



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - N.º 120

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1961

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha de Administração de Pessoal

FAP n.º 104-61 - Nomeação para o cargo de Técnico em Contabilidade, classe "C". Fundamento legal - Artigo 24, alínea d, do Regimento Interno. 2. Artigo 12º, item II, do Estatuto dos Funcionários Civis da União. 3. Artigo 3º, Decreto número 60.285, de 21-2-61. - Orlando Reis Arouca, Candidato habilitado em concurso.

Observações: Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso. (Processo n.º 4.990-60).

FAP n.º 105-61 - Exoneração. Fundamento legal - Artigo 24, alínea d, do Regimento Interno. 2. Artigo 12º, § 7º, do Estatuto dos Funcionários Civis da União. - Ruthléa de Mattos Falcão, Taquígrafo, classe "C", interna.

FAP n.º 106-61 - Nomeação para o cargo de Taquígrafo, classe "C". Fundamento legal - Artigo 24, alínea d, do Regimento Interno. 2. Artigo 12º, item II, do Estatuto dos Funcionários Civis da União. 3. Artigo 3º, Decreto n.º 50.285, de 21-2-61. - Ruthléa de Mattos Falcão, Candidato habilitada em concurso.

Obs.: 1. Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso (Processo n.º 2.729-60). 2. O nome da candidata, Ruthléa Lima de Mattos, foi alterado em virtude de haver contraído matrimônio (Publicado no BS n.º 403, de 17-3-61).

FAP n.º 107-61 - Nomeação para o cargo de Taquígrafo, classe "C". Fundamento legal - Artigo 24, alínea d, do Regimento Interno. 2. Artigo 12º, item II, do Estatuto dos Funcionários Civis da União. 3. Artigo 3º, Decreto n.º 50.285, de 21-2-61. - Antonio Uliasses Carvalho de Castro, Candidato habilitado em concurso.

Observações: Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso (Processo n.º 2.729-60).

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º DA-1 DE 1961

Aprova as instruções para o Concurso de Engenheiro

O Chefe do Departamento Administrativo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, da "Organização Interna" aprovada pela Resolução n.º 38 do Conselho de Administração, de 6 de fevereiro de 1958, e tendo em vista o despacho exarado pelo Diretor-Superintendente a fls. 34 do processo 8.237-60, resolve aprovar as anexas instruções de concurso para preenchimento de cargos de Engenheiro. - Rio de Janeiro, 19 de abril de 1961. - Antonio Augusto Marques da Costa, Responsável pelo Expediente do Departamento Administrativo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Instrução para o concurso de engenheiro

1. Abertura do Concurso - A abertura do concurso e as inscrições ficarão a cargo do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) que, após a verificação dos requisitos necessários, aprovará a lista de inscritos. Do edital de abertura das inscrições deverão constar, entre outros, os seguintes elementos:

1.1 Níveis de vencimento do cargo.
1.2 Condições de inscrição.

1.3 Indicação de que os candidatos nomeados serão lotados em Brasília, podendo, entretanto, ser transferidos ou designados para servir em qualquer outra localidade.

1.4 Menção expressa às condições estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

2. Requisitos para inscrição - São os seguintes:

2.1 Nacionalidade - o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2.2 Sexo - poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

2.3 Idade - máxima, 40 anos incompletos à data de abertura das inscrições;

2.3.1 As dispensas do limite de idade são as previstas no item 7 da Portaria 4, de 12-11-54, do Diretor-Superintendente do Banco.

2.4 Serviço Militar - os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do serviço militar.

2.5 Situação eleitoral - os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações eleitorais.

2.6 Habilitação profissional - os candidatos, no ato da inscrição, deverão provar, mediante apresentação da carteira expedida pelo OREA, que estão habilitados ao exercício da profissão de Engenheiro, em qualquer das seguintes especializações: Engenheiro Eletricista, Engenheiro Industrial, Engenheiro Mecânico-Eletricista, Engenheiro Metalúrgico, Engenheiro de Construção Naval, Engenheiro Civil e Engenheiro Químico.

2.7 Não haverá inscrições condicionais.

2.8 Os atuais ocupantes interinos dos cargos de Engenheiro do Banco ficam obrigados a comparecer ao local de inscrições para satisfação das exigências previstas nos itens 2.4 e 2.6.

3. Provas - O concurso constará das seguintes provas:

3.1 Provas escritas, a cargo de comissões designadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) em consulta com o Departamento Administrativo do Banco.

3.1.1 Prova geral eliminatória. Esta prova, que obedecerá ao programa constante do item 6, valerá até 100

(cem) pontos e nela será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

3.1.2 Prova especializada eliminatória. Esta prova obedecerá ao programa constante do item 7, e valerá até 100 (cem) pontos, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

3.1.3 Nota final - será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas provas referidas nos itens 3.1.1 e 3.1.2, adotados os seguintes pesos:

Prova geral peso 1
Prova especializada peso 2

3.1.4 Habilitação - será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

3.2 Exame psicotécnico e de antecedentes pessoais, sociais e profissionais - Esta prova, eliminatória, ficará a cargo do Departamento Administrativo do Banco e constará de:

a) prova psicotécnica, destinada a afastar os candidatos que apresentarem traços de personalidade que os contra-indiquem ao exercício das funções de Engenheiro do Banco;

b) entrevista;

c) investigação de antecedentes pessoais, sociais e profissionais.

3.2.1 Para realização desta prova, ou de parte da mesma, o Departamento Administrativo poderá valer-se do concurso de pessoas ou organizações especializadas.

3.3. Exame de sanidade e capacidade física - destinado a eliminar os candidatos cujas condições de saúde não justifiquem a expectativa de vida funcional regular até a idade normal de aposentadoria.

4. Validade do Concurso - Será de dois anos, contados a partir da homologação pelo Departamento Administrativo do Banco.

5. Nomeações - Serão feitas pela ordem de classificação, na medida das necessidades do Banco, não bastando para caracterizá-las a simples existência de vaga.

6. Programa da Prova Geral: - 6.1 Compreenderá esta prova a resolução de questões objetivas sobre assuntos abrangidos pelo seguinte sumário:

a) O BNDE, sua organização e finalidade. Campo de competência. Operações de financiamento, aval e fianças. Critérios de prioridade e sua justificativa. Legislação básica.

b) Noções de Matemática Financeira. Juros simples e compostos. Anuidades. Valor presente ou atual. Capitalização. Vestância.

c) Amortizações: sistema americano ou "sinking fund" e sistema francês. Anuidades diferidas.

d) Seleção, substituição e comparação econômica de equipamentos e

processos. Obsolescência técnica e econômica.

e) Depreciação. Métodos usuais de cálculo. Vantagens e desvantagens dos diferentes métodos. Valor histórico. Valor atual. Valor de reposição. Vida útil dos bens. Mortalidade.

f) Noções gerais sobre custos. Custo total. Custos fixos e variáveis. Custo marginal. Custo unitário. Representação gráfica dos custos.

g) Métodos e princípios usuais na avaliação dos bens imóveis, instalações, máquinas e equipamentos.

h) Tarifas. Fundamentação técnico-econômica das tarifas. Diferentes tipos de tarifas. Cálculos exemplificativos.

i) Apresentação esquemática de orçamento de obras e equipamentos. Normas e processos para reajustamento de preços nos contratos de empreitada pública ou particular. Elaboração e análise de cronogramas.

j) Noções de Estatística: Distribuições de frequência. Momentos separáveis e dominante. Ajustamento - método dos mínimos quadrados. Correlação linear.

6.2 Entende-se como questões objetivas a formulação de problemas exigindo o conhecimento dos pontos do programa da prova, a de perguntas cujas respostas sejam imediatas ou que dependam de raciocínio mais extenso ou ainda que conduzam a proposição de temas para discussão de implicações referentes a esses pontos.

6.3. - Para a realização desta prova, o candidato disporá do tempo de 5 (cinco) horas e sua data de realização será fixada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP.

6.4 - Não será permitida, nesta prova, o candidato disporá do tempo de 5 (cinco) horas e sua data de realização será fixada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP.

6.5 - Será fornecida a cada candidato, sempre que necessária à resolução das questões propostas, extrato das tabelas de amortização para cálculo do anuidades, valor atual etc.

7. Programa da Prova Especializada:

7.1 - Esta prova consistirá na análise, pelo candidato, de um projeto-resumo referente a um pedido de financiamento.

7.2 - Com as adaptações necessárias para atender às peculiaridades do ramo considerado, o candidato deverá elaborar um relatório apreciativo focalizando os pontos abaixo relacionados:

Exame Técnico:
a) Disponibilidade de fatores de produção;

b) Estudo da localização;

c) Acerto da concepção do empreendimento e adequação técnica dos elementos do projeto (estruturas, máquinas, equipamentos, processos de construção, operação, fabricação etc.);

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, resolvidos, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada, in pressu des officinis do Departamento de Imprensa Nacional, BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

d) Realismo e atualização dos orçamentos;

e) Programa de execução: responsabilidade técnica prazos-cronogramas;

f) Produção: capacidade atual e futura, características técnicas e utilização dos produtos ou serviços oferecidos. Custo de produção.

Exame Econômico:
a) Dimensionamento do empreendimento:
— Análise sucinta do mercado;
— Existência de fatores limitativos;
— Determinação da capacidade mínima econômica.

b) Rentabilidade.
— **Exame Financeiro:**
Viabilidade financeira do empreendimento, face ao cotejo entre a sua receita prevista e os seus encargos totais.

7.3 — O grau de profundidade da análise em apêço será o que permita um julgamento conclusivo sobre:
a) Adequação técnica.
b) Conveniência econômica.
c) Exequibilidade financeira.

7.4 — No julgamento desta prova serão atribuídos os seguintes valores a cada um dos aspectos em exame:
Exame Técnico — até 60 (sessenta) pontos.
Exame Econômico — até 30 (trinta) pontos.
Exame Financeiro — até 10 (dez) pontos.

7.5 — Para a realização desta prova, o candidato disporá do prazo de 7 (sete) horas e sua data será fixada, no mínimo, 15 (quinze) dias após ter sido tornado público o resultado da prova-geral.

7.6 — O candidato receberá, na ocasião da prova, cinco projetos distintos, do mesmo grau de dificuldades, sendo: um de Energia, um de Transportes e três de Indústria, optando por um deles para a elaboração da análise nas condições anteriormente referidas.

7.7 — Será permitida ampla consulta a qualquer documentação de que dispuser o candidato, vedado, porém, comunicar-se e trocar livros, publicações etc., com outro candidato.

7.8 — Não será exigido do candidato a especificação minuciosa dos materiais e instalações, bem como o projeto das obras e equipamentos.

7.9 — Para a análise do projeto, o candidato deverá possuir conhecimentos da matéria incluída no seguinte programa:

Transporte: — Política-Geral de Transportes no Brasil. As redes de transportes brasileiros; o que são e o que devam ser; planos existentes e modificações aconselháveis. Ferrovias, rodovias, aerovias, aquovias: seus papéis específicos e sua coordenação (o problema de tráfego mútuo). Eletrificação de ferrovias Centrais: linhas de transmissão; o problema das diesel-elétricas. O transporte dos combustíveis líquidos. Oleodutos. Transportes e segurança nacional. Tarifas de transportes. Rentabilidade dos projetos. Material de tração. Material rodante. Material para a linha. Trilhos, Dormente, Sinalização e controle de tráfego. Material para oficinas (de construção e reparação). Normalização do material: freios, engates etc. Traçados e variantes. Bitolas e gabaritos. Material de pavimentação. Maquinaria para construção conservação de rodovias. Projeto de rodovias. Comparação econômica dos diferentes tópicos de pavimentação. Maquinaria para construção de aeroportos. Aeronaves e sobressalentes. Navios (generalidades). Material para aparelhagem dos portos. Material para aparelhagem dos portos. Material para estaleiro.

Energia: Política geral de energia no Brasil. Plano Nacional de Eletrificação. Energia elétrica de origem hidráulica e de origem térmica: vantagens e inconvenientes de cada tipo e proveitos de sua conjugação. Unificação de frequência. Interconexão de sistemas. Mercado consumidor de energia elétrica. Curvas de carga e seus fatores característicos. Previsão do desenvolvimento da carga de um mercado consumidor. Capacidade instalada e de reserva. Tarifas de energia elétrica. Tipos funcionais de usinas elétricas, conforme sua participação no atendimento à curva de carga global de um mercado consumidor: características técnicas decorrentes. Tipos estruturais de usinas hidrelétricas, segundo a disposição e natureza dos elementos que as compõem: caracte-

terísticas técnicas resultantes. Características técnicas das obras de armazenamento, captação e adução das usinas hidrelétricas. Equipamento hidráulico das usinas hidrelétricas. Tipos estruturais de usinas termelétricas segundo a natureza da energia primária utilizada. Características técnicas dos principais tipos de usinas termelétricas; motores primários, meios intermediários e equipamentos térmicos de produção. Equipamento elétrico das usinas produtoras: geração, transformação e complementação de controle, manobra e segurança. Linhas de transmissão e de interconexão. Estações transformadoras e conversoras. Redes de distribuição. Verificação de orçamentos de obras e equipamentos de sistemas de energia elétrica.

Indústrias: Na parte de Indústrias, serão dados três projetos, sendo cada um deles selecionado de um grupo distinto, dentre os 4 grupos abaixo relacionados. Desses três projetos, o candidato escolherá um, e somente um, para analisar:

- Grupo I — a) armazéns e silos;
- b) matadouros e frigoríficos;
- c) transformação de produtos vegetais;
- Grupo II — a) mineração;
- b) metalurgia primária e de transformação;

c) siderurgia;
d) indústria carbonífera.
Grupo III — a) indústria de material elétrico pesado;

b) indústria mecânica pesada;
c) indústria automotora;

d) indústria de construção naval.
Grupo IV — a) refinação de petróleo;

b) indústrias petroquímicas;
c) indústrias químicas pesadas (álcalis, ácidos, inseticidas, celulose e papel, cimento, borracha sintética, enxofre).

8. Normas Gerais para a realização das provas:

8.1 — As provas serão realizadas nos locais e de acordo com as escalas que forem determinadas pelo DASP e pelo Departamento Administrativo do Banco, conforme o caso.

8.2 — Não haverá segunda chamada para as provas coletivas (item 3.1).

9. As presentes instruções tornam-se em vigor a partir da publicação em anexo à Instrução de Serviço n.º DA-6-60, de 14-9-1960 publicada no Boletim de Serviço de 30-9-1960.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do Artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, resolve:

N.º 783 — Dispensar o Engenheiro classe "O" Ernesto Barão, da função de Chefe da Comissão Especial

de Obras da Rio-Bahia, (C.E.O.R.B. BR-4) criada pelo Decreto número 48.204 de 12-5-60, publicado no Diário Oficial da mesma data.

N.º 784 — Designar o Engenheiro Interino classe "K" José Geraldo de Miranda Correia, para exercer a função de Chefe da Comissão Especial de Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B. — BR-4), criada pelo Decreto número 48.204, de 12-5-60, publicado no Diário Oficial da mesma data. — José Lafayette Silviano do Prado — Diretor-Geral.

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIAS S/N, DE 30 DE MAIO DE 1961

O Diretor do Lóide Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946 resolve:

Designar Fernando Bruno de Carvalho Degrazia para exercer a fun-

ção de Agente Geral do Lóide Brasileiro na Argentina, vaga em virtude da dispensa de Domingos Zambitte Horácio.

Dispensar Domingos Zambitte Horácio da função de Agente Geral do Lóide Brasileiro na Argentina. — *Heitor da Cunha Pessoa*, Diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca resolve:

Usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, letra O, do Decreto-lei nº 9.022, de 28 de fevereiro de 1946, e ouvido o Conselho Administrativo, na forma do disposto pelo Decreto nº 50.662, de 8 de maio de 1961:

Nº 83 — Conceder gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) instituída pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ao Procurador de 1ª Categoria, Gladstone Guimarães, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Caixa de Crédito da Pesca.

Nº 84 — Conceder gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento), instituída pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ao Procurador de 1ª Categoria, Itagildo Ferreira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Caixa de Crédito da Pesca.

Nº 85 — Conceder gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento), instituída pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ao Procurador de 2ª Categoria, João Pinheiro de Lima, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Caixa de Crédito da Pesca.

Nº 86 — Conceder gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento), instituída pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ao Procurador de 3ª Categoria, José Ubrajara Coelho de Souza Timm, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Caixa de Crédito da Pesca.

Nº 87 — Conceder gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento), instituída pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ao Médico, padrão "K", José Coelho Broxado, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Caixa de Crédito da Pesca.

Nº 88 — Conceder gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento), instituída pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ao Médico, padrão "K", Aginaldo do Valle Bentes, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Caixa de Crédito da Pesca.

Nº 89 — Conceder gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento), instituída pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ao Médico, padrão "K", Gontran Demóro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Caixa de Crédito da Pesca.

Nº 90 — Conceder gratificação especial de nível universitário de 20% (vinte por cento), instituída pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ao Contador, Classe "M", Luiz Balsante dos Santos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Caixa de Crédito da Pesca.

Nº 91 — Conceder gratificação especial de nível universitário de 20% (vinte por cento), instituída pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ao

Contador, Classe "L", René da Nova Cardozo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Caixa de Crédito da Pesca.

Nº 92 — Conceder gratificação especial de nível universitário de 20%

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Departamento de Administração Central

Divisão de Obras e Planejamento

Ata relativa à coleta de preços para execução dos serviços no elevador da Escola Nacional de Engenharia.

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um, na Divisão de Obras e Planejamento do Departamento de Administração Central da Reitoria da Universidade do Brasil, à Avenida Pasteur, número 250, às 15 horas, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Dr. Edmo Costa de Sousa Aguiar, Presidente, Domingos Fortes Castello Branco e Rachel Octávia Guimarães Wash Rodrigues, para recebimento das propostas. Compareceu unicamente a firma Elevadores Elbo Limitada, verificando-se o seguinte resultado:

Elevadores Elbo Limitada — Cr\$ 23.800,00.

Nada mais havendo a registrar, mandou o Sr. Presidente, que eu, Rachel Octávia Guimarães Wash Rodrigues, servindo como secretária, lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Domingos Fortes Castello Branco — Rachel Octávia Guimarães Wash Rodrigues.

Ata relativa à concorrência pública para execução das obras de construção de um novo pavimento, no edifício de laboratório da Cadeira de Microbiologia Industrial da Escola Nacional de Química, realizada na Divisão de Obras e Planejamento do Departamento de Administração Central da Reitoria da Universidade do Brasil, conforme Edital publicado no D.O. do Estado da Guanabara, de sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, na Divisão de Obras e Planejamento do Departamento de Administração Central da Reitoria da Universidade do Brasil, à Avenida Pasteur, nº 250, às 15 horas, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Dr. Evaristo de Sá, Diretor da Divisão de Obras e Planejamento, Presidente, Dr. Domingos Fortes Castello Branco e Rachel Octávia Guimarães Wash Rodrigues, para recebimento das propostas. Compareceram à concorrência os licitantes:

(vinte por cento), instituída pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ao Contador, Classe "H", Ezilda Sant'Anna de Assumpção, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Caixa de Crédito da Pesca.

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.022, de 26 de fevereiro de 1946 e ouvido o Conselho Administrativo, resolve:

De acordo com o que consta do Processo C.C.P. nº 2.865-61:

Nº 93 — Conceder dispensa a Maria Ercnadette Araujo Gomes Sampaio, Escriturário, classe "G", da função de subchefe, símbolo FG-3, da Seção de Serviços Anexos (S.S.), que vinha exercendo nesta Caixa de Crédito da Pesca.

Alvaro Ramos Cruz, Superintendente.

Construções Rian Limitada, Reformadora do Lar Ltda., Roberto Da-Rin Construtora Ltda., Construtora Camillo Michalka Ltda., Mario Rogério Antonelli, Construtora Travassos Fernandes Ltda. e Hedeager Bosworth do Brasil S.A.

Na hora marcada o Sr. Presidente da Comissão solicitou das firmas apresentadas a apresentação da documentação, da legalização das firmas, conforme exigência constante do Edital de concorrência.

Feita a coleta dos documentos acima indicados, o Sr. Presidente fez a abertura dos envelopes para verificação dos documentos, momento em que foi constatado — primeiro que a firma Construções Rian Limitada havia deixado de apresentar comprovação de idoneidade financeira e prova de realização de obras de vulto, a firma Reformadora do Lar Ltda., deixou de juntar aos documentos exigidos, o talão de quitação do imposto sindical do engenheiro responsável pela firma.

Constatadas as deficiências, a firma Roberto Da-Rin Construtora Limitada, protestou e foram afastadas as propostas das duas firmas citadas.

Prosseguindo-se a verificação dos documentos, foi aberto o envelope da firma Hedeager Bosworth do Brasil S.A. e verificou-se que, juntamente com os documentos solicitados no edital, a firma havia colo-

cado sua proposta aberta, o que fez rejeitar o seu recebimento.

O representante da dita firma fez ver que não estava infringindo o edital de concorrência que não exigia a apresentação da proposta em envelope separado e lacrado, como é de norma. Verificou-se que a firma tinha razão, pois, no edital havia sido omitido o trecho referente à entrega das propostas, como é de norma, em envelope lacrado. Estando a documentação da citada firma em ordem, viu-se a Comissão forçada a receber a proposta aberta.

As duas firmas afastadas por ligeira deficiência de documentos protestaram verbalmente, assim como, a firma Roberto Da-Rin Construtora Ltda..

Até então haviam sido verificados os documentos de três das sete firmas licitantes, mas as demais presentes concordaram em retirar os protestos a fim de prosseguir a concorrência. O Sr. Presidente da Comissão concordou com a relevância das pequenas deficiências já referidas, face a omissão havida no edital. Abertas as demais propostas após a verificação dos documentos das firmas respectivas que foram julgados perfeitos e completos, apresentou a concorrência o seguinte resultado:

Construções Rian Limitada — Cr\$ 4.940.000,00;

Prazo — 120 (cento e vinte) dias; Reformadora do Lar Ltda. — Cr\$ 5.586.000,00;

Prazo — 210 (duzentos e dez) dias.

Roberto Da-Rin Construtora Ltda. — Cr\$ 6.445.000,00;

Prazo — 200 (duzentos) dias. Construtora Camillo Michalka Ltda. — Cr\$ 6.495.700,00;

Prazo — 240 (duzentos e quarenta) dias.

Mario Rogério Antonelli — Cr\$ 6.590.000,00;

Prazo — 240 (duzentos e quarenta) dias.

Construtora Travassos Fernandes Ltda. — Cr\$ 8.484.300,00;

Prazo — 300 (trezentos) dias. Hedeager Bosworth do Brasil S.A. — Cr\$ 10.040.400,00;

Prazo — 90 (noventa) dias.

Nada mais havendo a registrar, mandou o Sr. Presidente, que eu, Rachel Octávia Guimarães Wash Rodrigues, servindo como secretária, lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1961. — *Domingos Fortes Castello Branco — Rachel Octávia Guimarães Rodrigues.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

SEÇÃO I

Do limite dos portos

RESOLUÇÃO N.º 188 (*)

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, com fundamento no que dispõe o artigo 13, inciso I, da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve tornar público, para o devido cumprimento, o seguinte:

Regulamento de embarques para a safra 1961-1962

A Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere o artigo 10, alínea "e" da Lei n.º 1.779, de 22-12-1952, resolve expedir o seguinte Regulamento de Embarques para a safra 1961-1962:

Art. 1.º — O escoamento dos cafés da safra 1961-1962 das áreas de produção para os portos de embarque fica subordinado aos limites e às condições desta Regulamento.

Art. 2.º — Ficam fixados os seguintes limites para os estoques nos portos:

- Santos — 1.000.000 sacas
- Paranáguá — 1.000.000 sacas
- Rio de Janeiro — 1.000.000 sacas
- Vitória — 300.000 sacas
- Angra dos Reis — 150.000 sacas
- Niterói — 150.000 sacas
- São Sebastião — 120.000 sacas
- Antonina — 120.000 sacas
- S. Francisco do Sul — 80.000 sacas
- Foz do Iguaçu — 50.000 sacas

Art. 3.º — Compõe-se a safra 61-62 da "Série de Mercado" e da "Série Retida".

Art. 4.º — A "Série de Mercado" será composta das seguintes quotas:

- 1) Café de Fina Qualidade
- 2) Café de Boa Descrição
- 3) Café de Cooperativa
- 4) Café Comum.

Art. 5.º — Para os efeitos deste Regulamento os caes de Mercado serão despachados com discriminação de quotas, pela seguinte nomenclatura:

- 1) Despoldado (DESP-F)
- 2) Preferencial (PREF-F)
- 3) Cooperativa (COOP)
- 4) Boa Descrição (BOA)
- 5) Comum (COM)

Da quota café de fina qualidade

Art. 6.º — A quota Café de Fina Qualidade compreende os cafés despoldados e os preferenciais de acordo com as descrições abaixo:

Art. 7.º — Os Despoldados serão exclusivamente cafés que apresentem os seguintes atributos:

- a) colheita em cereja
- b) boa seca
- c) cor e torração características
- d) tipo não inferior a 4 (quatro)
- e) bebida característica
- f) não macerados (colhidos secos)

Art. 8.º — Os Preferenciais serão cafés que atendam às seguintes condições:

- a) boa seca
- b) cor uniforme (não serão admitidos cafés "chumbados ou barrentos")
- c) boa torração
- d) tipo não inferior a 3/4 (três barra quatro)
- e) bebida mole (vetado)

Art. 9.º — Os cafés desta Quota terão trânsito livre para os portos de exportação, bem como preferência no transporte sobre os demais.

Parágrafo único — Os cafés desta Quota serão encaminhados diretamente aos portos de exportação, onde serão recolhidos a armazéns que tenham satisfeito, prévia e integralmente, as condições que o IBC estabelecer, sendo ai classificados e conferidos, e terão imediata entrega ao mercado.

Art. 10 — Os cafés desta Quota, que não atenderem ao disposto nos arts. 7.º e 8.º deste Regulamento, ficarão retidos, por conta do seu consignatário (vetado).

§ 1.º — Retido o café, ao seu consignatário será assegurada a faculdade de requerer a reclassificação, dentro de 10 (dez) dias a contar da data em que for dada ciência da medida, sendo-lhe fornecidas 3 (três) amostras autênticas de cada lote.

§ 2.º — A reclassificação em apreço será operada por uma Junta de Arbitragem, composta de:

- 1 (um) representante do IBC
- 1 (um) representante do Comércio
- 1 (um) representante da Lavoura

Da quota café "Boa Descrição"

Art. 11 — A Quota Café "Boa Descrição" será constituída de cafés não inferiores ao tipo 5/6 livre de gosto Rio (vetado) e que não se enquadrarem nas condições específicas das quotas anteriores.

Art. 12 — Sujeitos a retenção regulamentar, os cafés desta Quota serão liberados nos termos dos arts. 24, 26 e 27 deste Regulamento.

Parágrafo único — (vetado).

Art. 13 — Os cafés desta Quota, que não atenderem ao disposto no art. 11 deste Regulamento, ficarão retidos, por conta do seu consignatário (vetado).

§ 1.º — Retido o café ao seu consignatário será assegurada a faculdade de requerer a reclassificação nos termos do art. 10, § 2.º, dentro de 10 (dez) dias a contar da data em que lhe for dada ciência da medida, sendo-lhe fornecidas 3 (três) amostras autênticas de cada lote.

§ 2.º — (vetado).

§ 3.º — Os despachos ou remessas que contiverem cafés inferiores ao tipo 5/6 (cinco barra seis) somente poderão ser liberados depois de haverem seus consignatários promovido o necessário rebeneficiamento ou catção, de acordo com o parágrafo seguinte.

§ 4.º — Os cafés desta Quota somente poderão ser rebeneficiados nos portos quando não inferiores ao tipo

6 (seis). Os resíduos resultantes de rebenefício ou catção serão entregues gratuitamente ao IBC, promovendo este a sua destruição.

Da "Quota Cooperativa"

Art. 14 — A "Quota Cooperativa" será constituída exclusivamente de cafés despachados por Cooperativas de Cafeicultores devidamente registrados no IBC, ou por intermédio dessas Cooperativas, cafés de seus cooperados (vetado).

Parágrafo único — (vetado).

Art. 15 — (vetado).

Art. 16 — Os cafés desta Quota, serão encaminhados diretamente aos portos, a armazéns do IBC, sendo ai classificados e conferidos para efeito de liberação e embarque.

Da Quota Comum

Art. 17 — A Quota Comum será constituída de cafés não inferiores ao tipo 7, produzidos nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Santa Catarina e Minas Gerais (Zona da Mata).

Art. 18 — Aplicam-se aos cafés desta Quota as disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 deste Regulamento.

Dos "Cafés não exportáveis"

Art. 19 — Não poderão ser exportados cafés inferiores a 5/6 (cinco barra seis) — artigo 11 — com exceção dos cafés da Quota Comum na qual é permitida a exportação até tipo 7.

Art. 20 — Os cafés não exportáveis a serem adquiridos pelo Governo, serão de tipo sete para melhor, com exceção dos do Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Minas Gerais (Zona da Mata), para os quais vigorará o tipo 8 para melhor com 1% de impureza, não se computando para essa classificação como defeito os grãos quebrados.

Art. 21 — A Diretoria Executiva baixará as necessárias instruções para o faturamento dos cafés não exportáveis oferecidos para compra ao Governo, nas bases fixadas no Esquema Financeiro para a safra 61-62.

SÉRIE RETIDA

Quota de Retenção Provisória com Reversão

Art. 22 — A Série Retida compor-se-á de cafés das Quotas "Boa Descrição" e "Comum", bem como de "Cafés Não Exportáveis" e cuja retenção se torna obrigatória para a liberação dos cafés das Quotas referidas.

§ 1.º — A retenção em apreço se processará em volume igual ao dos cafés a serem liberados.

§ 2.º — Os cafés dessa Série, 120 (cento e vinte) dias após a data de sua retenção, poderão ser incluídos na Série de Mercado, desde que venham a contar com as características dos cafés das Quotas "Boa Descrição" ou "Comum", ingressando na mesma ordem cronológica dos cafés pelos quais são dados em retenção.

Do Registro

Art. 23 — Os conhecimentos e quaisquer outros documentos representativos de remessas de cafés estão sujeitos, obrigatoriamente, a registro nos portos de destino, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada no armazém de retenção, quando vindo pelo rodoviário ou da data da emissão do conhecimento, quando se tratar de despacho ferroviário.

§ 1.º — O IBC, ao lançar nos documentos a anotação do registro, após-lhes-á um carimbo com os dizeres: Safra 1961-1962.

§ 2.º — Na hipótese de não estarem os respectivos documentos registrados, os cafés em condições de liberação serão recolhidos a Armazéns Gerais, por conta dos consignatários, onde ficarão intocáveis até que seja pro-

movido o registro, após o que será efetivada a liberação.

§ 3.º — Para a hipótese prevista no § 2.º, as estradas de ferro transportadoras poderão recolher os cafés a armazéns próprios ou não, segundo a conveniência de seus serviços, sendo que, no segundo caso, quaisquer armazéns serão considerados como prolongamento de seus próprios (vetado).

§ 4.º (vetado).

Da Retenção

Art. 24. A retenção dos cafés das Quotas de Mercado deverá ser feita em Reguladores do IBC, Armazéns Gerais, ou não, bem como nos de Cooperativas, ainda que situados no interior, desde que tenham satisfeito, prévia e integralmente, todas as condições exigidas pelo IBC.

Art. 25. Nos Estados em que a retenção regulamentar se processar predominantemente no interior, o IBC manterá, permanentemente, nos respectivos portos, além do estoque liberado, uma quota de 300.000 (trezentas mil) sacas, destinadas à liberação e sempre correspondentes às dezenas imediatamente posteriores às já liberadas, para mais pronta recomposição do estoque.

Art. 26. Nos casos em que a retenção se cumprir em Armazéns Gerais, as despesas de armazenagem e serviços, referentes às Quotas "BOA" e "COM", serão de responsabilidade do depositante, inclusive na hipótese do artigo anterior.

Art. 27. Os cafés da "Série de Mercado" originários do Paraná e destinados ao Porto de Paranaguá serão retidos no interior nos Armazéns do IBC, isentos de armazenagem, após o preenchimento do limite do porto.

Parágrafo único. O dispositivo deste artigo será extensivo aos Armazéns das Cooperativas de Cafeicultores e outros onde convier a retenção, ccrrendo as despesas do armazenagem por conta do IBC.

Art. 28. Ao chegar ao destino os cafés que forem transportados por qualquer outro meio que não o ferroviário, deverão ser recolhidos por conta do consignatário, a armazéns que tenha satisfeito prévia e integralmente as condições que o IBC estabelecer. Esses cafés ficarão nos referidos armazéns, sob a fiscalização do IBC, enquanto sua liberação não for autorizada. Os cafés vindos por estradas de ferro somente serão desembarçados no porto na época de sua liberação, conforme instruções do IBC.

Art. 29. Os cafés despachados para os portos em Quotas "BOA" e "COM", por outro meio que não o ferroviário, serão obrigatoriamente recolhidos a Armazéns do IBC ou outros, onde aguardarão a vez de sua liberação, respeitado o disposto nos arts. 23 e 30.

Da Liberação

Art. 30. A liberação dos cafés sujeitos a retenção regulamentar processar-se-á de acordo com a ordem cronológica dos despachos para cada porto, tomando-se por base, para esse efeito, a data do conhecimento de transporte, quando o café for despachado por ferrovia, e, para os transportados por qualquer outro meio, a da entrada do café nos armazéns do IBC ou outros, comprovada a retenção de volume igual nos termos do artigo 22.

Art. 31. A ordem cronológica será respeitada com a tolerância máxima de 9 (nove) dias, dentro da respectiva dezena de dias. Assim, em relação aos cafés despachados ou recebidos entre os dias 1 a 10 de um mês, a liberação poderá abranger, indistintamente, qualquer deles.

Art. 32. A classificação dos cafés das Quotas "Boa Descrição" e "Comum" será feita pelo IBC em prazo não excedente de 15 (quinze) dias de sua chegada ao destino.

Parágrafo único. A classificação deverá ser feita com fiel observância da ordem cronológica da chegada,

qualquer que seja o meio de transporte. (vetado)

Art. 33. A liberação dos cafés (Vetado) somente será feita após o registro e atendidas às exigências de classificação.

Art. 34. O desembarço dos cafés nos portos ou localidades de destino, qualquer que seja o meio de transporte, somente se verificará mediante ordem expressa do IBC, quando será feito o encaminhamento aos armazéns onde devem ficar retidos, enquanto sua liberação não for autorizada.

Do Transporte

Art. 35. Todos os cafés recebidos a despacho deverão ser transportados dentro de 30 (trinta) dias para os portos de destino ou armazéns de retenção, de acordo com as instruções baixadas pela Diretoria do IBC.

§ 1.º Os transportadores deverão obrigatoriamente fazer constar do conhecimento de frete para os portos de exportação, o nome do município onde foi produzido o café.

§ 2.º Os transportadores rodoviários, a exemplo das exigências para os transportadores ferroviários, ficam obrigados à emissão de conhecimento de frete para o transporte de café da Série de Mercado destinado aos portos de exportação, conhecimento esse que obedecerá ao modelo aprovado pelo IBC.

§ 3.º As empresas transportadoras só poderão admitir a despacho cafés acondicionados em sacaria devidamente marcada, pesando 60,5 (sessenta e meio) quilos, em média, tolerando-se oscilações de pesagem até 500 (quinhentas) grammas por unidade, desde que o peso total da consagração seja exato.

Art. 36. Nenhum café poderá ser recebido a despacho em sacaria que não contenha as contra-marcas que as distingam de acordo com a respectiva Quota, a saber:

"PREF-F" — para os despachados em Quota-Despoldado;
 "PREF-F" — para os despachados em Quota-Preferencial;
 "COOP" — para os despachados em Quota-Cooperativa;
 "BOA" — para os despachados em Quota-Boa Descrição;
 "COM" — para os despachados em Quota-Comum.

Art. 37. O cancelamento do despacho destinado a porto de exportação, ou a alteração do destino primitivo, só poderá ser feito mediante autorização do IBC.

Parágrafo único. O não cumprimento por parte das empresas de transporte rodoviário das exigências do § 2.º do art. 35 e do parágrafo único do art. 40, implicará na aplicação da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzelros) por saca de café assim transportada, e o dobro, em caso de reincidência.

Art. 38. As infrações dos dispositivos deste Regulamento serão apuradas e punidas nos termos da legislação vigente, em processo administrativo iniciado com auto de infração ou de infração e apreensão.

§ 1.º O auto será circunstanciado, com informação completa da infração e capitulação precisa dos dispositivos infringidos.

§ 2.º Lavrado o auto e não se declarando ciente o infrator, caberá à autoridade autuante certificar essa recusa.

§ 3.º Neste caso, ou quando não seja encontrado o infrator, far-se-á a intimação por edital publicado no órgão oficial.

§ 4.º Terá o autuado o prazo de 30 (trinta) dias para se defender, contado de sua ciência ou da data da publicação do edital de intimação.

§ 5.º Expirando o prazo de que trata o parágrafo anterior, os autos serão conclusos ao Presidente da Diretoria do IBC para julgamento dentro de 30 (trinta) dias.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39. Serão adquiridos pelo Governo, a partir de 1.º de março de

1962, nos termos do item 7 do Esquema Financeiro, os cafés da série de mercado não liberados.

Art. 40. Os despachos de café da safra 1961-62 terão início a 1º de julho de 1961 e terminarão a 30 de abril de 1962, com a exclusão dos despachos de despolpados e cafés da Quota Cooperativa, que poderão ser realizados durante todo o ano.

Parágrafo único. Os cafés embarcados com infração deste artigo terão seu registro, para efeito de liberação, adiado por 90 (noventa) dias a partir do início da nova safra, sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo único do art. 37.

Art. 41. O IBC promoverá o registro das instalações destinadas ao preparo de cafés despolpados.

Parágrafo único. Toda a partida de cafés despolpados destinados ao porto deverá vir acompanhada de um certificado de trânsito, de modelo oficial estabelecido pelo IBC, cujas Cooperativas de Cafeicultores, devidamente registradas no IBC, no qual deverão constar o número do registro da instalação e um laudo provisório de classificação emitido pelos postos de classificação instalados pelo IBC nas zonas produtoras.

Art. 42. (vetado)

Art. 43. (vetado)

Parágrafo único. (vetado)

Art. 44. A Diretoria Executiva do IBC baixará as instruções complementares que julgar necessárias à execução deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1961. — Sérgio Armando Frazão, Presidente.

Nota: (*) — Texto definitivo do Regulamento de Embarques para a Safra 1961-62 após a supressão de expressões, artigos, parágrafos e alíneas, cuja aprovação foi negada por despacho do Senhor Presidente da República em Exposição do Delegado Especial do Governo Federal na Junta Administrativa do I.B.C.

Comunicado nº 74-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, com o intuito de esclarecer os interessados sobre a interpretação de alguns dispositivos e expressões do Regulamento de Embarques da safra 1961-1962 (Resolução nº 183, de 12 de maio de 1961), bem como de limitações, tendo em vista o espírito e a sistemática do esquema da comercialização, comunica:

I — Os limites de estoques nos portos, fixados no art. 2º do Regulamento de Embarques (Resolução nº 188, de 12-5-61), se referem unicamente a cafés das quotas "Boa Descrição" e "Comum", por isso que os cafés da quota "De Fina Qualidade" têm livre entrada nos mercados, sem, portanto, limitação de estoques.

II — Os cafés que constituem os estoques disponíveis nos portos de exportação, em 30 de junho próximo (da safra 1960-1961 e anteriores), não serão computados nos limites fixados no citado art. 2º do Regulamento de Embarques (Resolução nº 188, de 12 de maio de 1961).

III — O Instituto Brasileiro do Café só admitirá o registro para exportação pelo porto de São Francisco do Sul, durante a safra 1961-1962, o máximo de 40.000 sacas como de produto catarinense, por isso que a safra naquele Estado foi estimada em apenas 35.000 sacas. Assim, o que ultrapassar do limite de 40.000 sacas, só poderá ser de café de "Boa Descrição".

IV — A exportação de café pelos portos de Foz de Iguaçu, São Sebastião e Antonina somente será possível depois de devidamente aparelhados com Agências do Instituto Brasileiro do Café, Banco do Brasil S.A., armazéns etc., fatos que serão amplamente noticiados na devida oportunidade.

V — Os cafés da quota de "Boa Descrição" mencionada no art. 11 do Regulamento de Embarques (Resolução nº 188, de 12 de maio de 1961) deverão ser do tipo 5/6, de bebida "riado para melhor".

VI — A classificação dos cafés por tipo será procedida amostra por amostra, não sendo permitida, em hipótese alguma, a classificação por nédua.

VII — A expressão ZONA DA MATA constante dos arts. 17 e 20 do Regulamento de Embarques (Resolução nº 183 de 12-5-61), se refere a cafés do Estado de Minas Gerais produzidos nas regiões de cafés baixos do referido Estado, ou seja, para os cafés produzidos nos municípios não mencionados no art. 19 da Resolução nº 189, de 15-5-61. — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1961. — Sérgio Armando Frazão, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIAS DE 10-11-1960

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 570 — 1º Criar o Entreposto de Madeiras do INP em Curitiba, na cidade e município do mesmo nome, subordinado à Delegacia Regional da Autarquia, no Paraná, e destinado a receber, classificar e armazenar as madeiras chegadas àquela cidade.

2º — O regulamento e o regime de funcionamento administrativo e financeiro do Entreposto serão fixados oportunamente em atos próprios.

Tendo em vista o interesse do serviço,

Nº 571 — Extinguir a Função Gratificada de Administrador FG-4, do Entreposto de Madeiras de Itajaí, e criar idêntica função no Entreposto de Madeiras de Curitiba.

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 572 — O Entreposto de Madeiras de Itajaí passa, a partir desta data, a ser dependente da administração do Posto de Classificação e Medição, na mesma cidade.

PORTARIA DE 18-11-1960

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista a necessidade do serviço,

Nº 573 — Extinguir o Posto de Fiscalização de Ourinhos, criado pela Portaria nº 481 de 3-4-58, mantendo o Escritório local para trocas de guias.

PORTARIA DE 13-12-1960

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.881-60,

Nº 575 — Designar o Secretário da Delegacia Regional em São Paulo, Aroldo Crepaldi, o Oficial Administrativo, classe K, Walter Munn Vieira e o Oficial Administrativo, classe E, José Gonçalves Elias Neto, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as causas do afastamento do servidor Alcides Saturnino Gomes, lotado no Entreposto de Madeiras de Jaguaré.

PORTARIA DE 8-2-1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando os ofícios recebidos da Associação Comercial do Amazonas e da Federação do Comércio do mesmo Estado, constantes do Processo nº 305-49,

Nº 578 — Nomear uma Comissão integrada pelos servidores José do Nascimento Ceccatto, Delegado Regional no Estado da Guanabara, Guilherme Konder Fleischmann, Chefe da Divisão de Estudos e Economia Florestal e Ennio Marques Filho, Consultor Técnico, para, sob a presidência do primeiro, no prazo máximo de (15) quinze dias, apresentar um estudo so-

bre a reorganização dos serviços do INP na região do Vale Amazônico — Pará — Amazonas e Território do Amapá. — Aristides Lurgura — Presidente.

PORTARIA DE 15-3-1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Atendendo ao que foi apurado pela sindicância levada a efeito em obediência à Ordem de Serviço nº 1.031, de 27-1-61,

Nº 579 — Designar o Bacharel Altino de Vasconcellos Alves, o Oficial Administrativo, classe M, Mário Grajo e o Estatístico, classe K, Ennio Marques Netto para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades ocorridas na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul com o processamento de exportação de madeiras de pinho para a Austria. — Paulo Konder Bornhausen — Presidente.

PORTARIA DE 27-3-1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 50.224, de 21 de fevereiro de 1961,

Nº 580 — Exonerar, a partir de 31 de março de 1961,

A Guarda-Livros, classe F, Maria Albertina Marques Cruz, nomeada pela Portaria nº 562-A, de 10-9-60, publicada no Diário Oficial de 1-11-60;

A Escriturária, classe E, Maria de Lourdes Horte Konder, nomeada pela Portaria nº 563, de 10-9-60, publicada no Diário Oficial de 1-11-60;

A Escriturária, classe E, Lia Lehmann, nomeada pela Portaria nº 564, de 10-9-60, publicada no Diário Oficial de 1-11-60;

O Escriturário, classe E, Osvaldo de Miranda Barbosa, nomeado pela Portaria nº 565, de 10-9-60, publicada no Diário Oficial de 1-11-60;

O Servente, classe C, Alício Nery da Silva, nomeado pela Portaria nº 566, de 10-9-60, publicada no Diário Oficial de 1-11-60;

O Servente, classe C, Irenaldo Gertrudes Reis, nomeado pela Portaria nº 567, de 10-9-60, publicada no Diário Oficial de 1-11-60;

O Servente, classe C, Cícero Francisco de Souza, nomeado pela Portaria nº 568, de 10-9-60, publicada no Diário Oficial de 1-11-60;

A Escriturária, classe E, Maria Helena Curvello da Silva, nomeada pela Portaria nº 569, de 10-9-60, publicada no Diário Oficial de 1-11-60;

O Fiscal, classe J, Hermelino Palma, nomeado pela Portaria nº 574, de 12 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 15-12-60;

O Oficial Administrativo, classe E, Nenrod Luiz Lebarbenchon, nomeado pela Portaria nº 576, de 30-12-60, publicada no Diário Oficial de 5-1-61. — Lincoln Nery — Secretário Geral, respondendo pelo expediente da Presidência.

PORTARIA DE 5-4-1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 581 — Criar uma Comissão de Inquérito integrada pelo Procurador Bacharel Renato Paulino de Carvalho, o Chefe da Divisão de Cadastro e Estatística Bacharel Altino de Vasconcellos Alves e o Estatístico, classe K, Ennio Marques Netto para, sob a presidência do primeiro apurarem os fatos alegados pelo Senhor Anibal Sêvalho, ligados a operações irregulares de exportação de madeira que estariam sendo feitas para a República

Argentina, bem como contrabando de madeira praticado pela fronteira oeste, o vindo o autor da denúncia e verificando in loco a procedência dela.

PORTARIAS DE 11-4-1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 582 — Exonerar, no interesse do serviço, o Fiscal, classe "J", Interino, Raymundo Matar Sobrinho.

Nº 583 — Exonerar, no interesse do serviço, o Fiscal, classe "J", Interino, Francisco Hkresemnou.

Nº 584 — Exonerar, no interesse do serviço, o Fiscal, classe "J", Interino, Antonio Afanatto.

Nº 585 — Exonerar, no interesse do serviço, o Fiscal, classe "J", Interino, João Antonio Batista Ribeiro.

(*) PORTARIA DE 20-5-1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 589 — 1º — Para efeito do disposto no art. 4º da Resolução nº 330, de 12-5-61, fica instituído o Boletim de Declaração do Movimento de Estoques de Pinho Serrado, a ser preenchido em 3 (três) vias, mensalmente, pelas firmas exportadoras, e cujo modelo faz parte integrante desta Portaria.

1º A primeira ficará com o exportador; a segunda, com a Delegacia Regional, e a terceira com o Posto de Classificação e Medição.

2º As informações a serem consignadas no Boletim não abrangem as madeiras excluídas do regime de quotas e relatoradas no parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 330.

2º — A partir da vigência da Resolução nº 299, somente poderão ser consideradas como "entradas" as quantidades de madeira de pinho que estiverem cobertas por Notas Fiscais emitidas pelos produtores, em cujo nome tenham sido emitidas as guias de produção correspondentes, conforme preceitua o parágrafo 2º, do art. 1º, daquela Resolução, ou por guias emitidas em nome do próprio exportador, na forma determinada nos parágrafos 4º e 5º, do mesmo ato.

3º — O levantamento de estoques previsto no artigo 4º e a organização dos mapas de que trata o parágrafo único, do artigo 6º, ambos da Resolução nº 390, deverá ser feito com base nos registros existentes em cada Posto do INP e nos elementos informativos consignados no Boletim instituído pelo artigo 1º, deste ato.

1º Em caso de divergência entre os dados registrados pelo INP e as indicações contidas no Boletim, poderá o INP, sem aviso prévio, determinar a revisão e recontagem do estoque de qualquer firma.

2º Na eventualidade desse resultado apresentar diferença superior a 5% (cinco por cento) sobre o montante declarado, ficará o infrator sujeito à suspensão da liberação de Licença de Exportação, por 30 (trinta) dias, 90 (noventa) dias, em caso de reincidência e, por fim, cancelamento do registro de exportador, se a falta, além desse limite, for repetida.

3º Não serão fornecidas "Autorizações de Exportação" atinentes às quotas das firmas interessadas, no caso da falta de entrega do Boletim de que trata esta Portaria.

4º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Paulo Konder Bornhausen, Presidente.

Nota do SPb.: Republicado por ter sido com erros de original no Diário Oficial, Parte II, de 17-5-61.

**MINISTÉRIO
DA
FAZENDA
BANCO NACIONAL
DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

**Departamento Administrativo
Seção de Organização
e Treinamento**

Concurso de Taquígrafo

Terminados todos os trabalhos do Concurso acima referido, faço público para conhecimento dos interessados que foram considerados habilitados os candidatos abaixo relacionados em ordem de classificação:

Inscrição nº 7 — Ruthíia Lima de Mattos — média final: 79,40.

Inscrição nº 39 — Antônio Marques Carvalho de Castro — média final: 69,20.

Obs.: — Os candidatos acima foram os considerados habilitados na prova psicotécnica.

Rio de Janeiro 20 de abril de 1961.
— Norma Pereira de Souza, Ajud. adm. "C". — Homologo o resultado final acima.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1961.
— Antonio Augusto Marques da Costa, Resp. pelo expediente do D.A.

**MINISTÉRIO
DA VIACÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 22-61**

Rodovia: BR-22-PA.
Trecho: Capanema-Gurupi.
Sub-trecho: Estaca 3.200 à 3.750 (em Capanema).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9.00 horas do dia 15 do mês de junho de 1961, na sede do D.N.E.R., na Av. Presidente Vargas, nº 522, 21. andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários mediante descrições, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a Concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 20-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação:

b.1 — dos preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 11 de maio de 1959, executado o pelo referido na alínea c deste artigo;

EDITAIS E AVISOS

b.2 — das condições deste Edital.
c. — preço único (em Cr\$/m³) para movimentação de massas classificadas em primeira e segunda categorias (segundo a definição constante da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo C.E. em 11-5-59), destinada à constituição do corpo estradal não revestido, compreendendo os serviços de escavação, carga, descarga e transporte.

Observação: Não se aplica este preço à movimentação destinada ao revestimento primário da plataforma implantada.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanaque ou carta dactilografada, em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no C.R.E.A. do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o C.R.E.A.;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos);

e) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionado pelo concorrente;

h) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38 § 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido: que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ único A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O Conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipado com lâmina;

4 — tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 75 HP, equipados com escavo-transportador (scraper);

1 — escavador equipado com pá mecânica (shovel) de 0,573 metros cúbicos de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,146 metros cúbicos de capacidade).

1 — motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 75 HP;

3 — transportadores (caminhões, de carroceria fixa ou basculante ou destacável, vagões automóveis de descarga-inferior);

1 — betoneira;

1 — conjunto de fôrmas para tubos de concreto armado vibrado, de 0,40 m a 1,20 m (variação de 0,20) de diâmetro interno, com capacidade para fabricação de (10) tubos de cada diâmetro por dia.

III — CAUÇÃO

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.O.S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar com aquela um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação, ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

**IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
— FORMA DE EXECUÇÃO
E ANDAMENTO**

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-22-PA, trecho Capanema-Gurupi, sub-trecho compreendido entre as estacas 3.200 a 3.750 da locação do projeto do D.N.E.R., correspondendo a implantação de 11 km e compreendem:

a) terraplenagem mecânica necessária a configuração do corpo estradal, correspondendo a uma movimentação, sob distância média provável de transporte de 0,250 km, da ordem de 300.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos) com a seguinte classificação média provável:

Escavação em material de 1ª Categoria — 70%;

Escavação em material de 2ª Categoria — 30%.

b) Os serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas e caninços de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas (postes de madeira) delimitadoras da faixa de domínio do sub-trecho, com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até 5m, de vão livre e similares, com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7, Capítulo II, e medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais e que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do D.N.E.R., sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo Único — Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da 2ª etapa executivo-financeira, o prazo desta será considerado em continuidade ao

da primeira etapa, dispensando-se a expedição para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos de interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — PAGAMENTOS

18. Os pagamentos corresponderão:

- a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a Cargo do D. N. E. R.;
- b) a Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — VALOR E DOAÇÃO

O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba 2-1-01-3-1-1-1-19-1 do Orçamento da União para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10 Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

§ 3º Para o fim disposto no § 2º deste artigo, será considerado o quociente obtido entre o preço único proposto em conformidade com a alínea c do artigo 3 deste Edital e o valor correspondente resultante da aplicação dos Termos da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo C.E. em 11-5-59 aos valores estimados constantes do respectivo artigo 10.

VIII — CONTRATO

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. O Selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 40

e seus parágrafos, do Decreto número 32.392, de 9-3-53.

IX — MULTAS

21. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — RESCISÃO

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir, quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recoiher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva o Contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar atz circunstanciada a concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3, do Capítulo I

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir de nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante previo requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado pelos interessados na sede do 2º Distrito Rodoviário ou na Divisão de Construção.

29. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume do serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do D. N. E. R., para terraplenagem mecânica e obras de arte em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 11 de maio de 1959, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do D. N. E. R.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R., ou na Divisão de Construção do D. N. E. R. para os esclarecimentos necessários.

33 Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d e h fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961. — Engenheiro *Lauro Diniz Gonçalves* — Presidente da C. C. S. O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

EDITAL

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e considerando o que ficou determinado no Processo nº 8.648-59, resolve cancelar o Empenho nº 602, extraído em 3 de novembro de 1959, em favor da firma "Lojas Nocar Sociedade Anônima", no valor de Cr\$ 279.787,50 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), relativo à Con-

corrência Administrativa nº 303, realizada às 15 horas do dia 30 de maio de 1959.

Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1961. — *Pedro Calmon*, Reitor. (Dias 27, 29 e 30-5-61).

Faculdade Nacional de Arquitetura

Torno público, de ordem do Diretor, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o art. 133 do Regimento da Faculdade Nacional de Arquitetura, estarão abertas de 1º de junho de 1961 as inscrições nos Concursos à Docência livre de 1ª e 2ª categorias do Curso de Arquitetura desta Faculdade.

O candidato deverá apresentar para a inscrição os seguintes documentos:

- 1) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 2) prova de identidade, seriedade física e mental e de idoneidade moral;
- 3) prova de quitação com o serviço militar;
- 4) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou que relacione com a carreira em concurso;

- 5) diploma de arquiteto ou de engenheiro-arquiteto, expedido por Instituto oficial ou oficialmente reconhecido, ou de curso superior oficial ou reconhecido onde se ministre o ensino da carreira em concurso, bem como quaisquer outros diplomas ou certificados universitários exigidos por lei;
- 6) prova de ser professor adjunto, docente-livre, professor de outra escola ou faculdade oficial ou reconhecida, podendo também inscrever-se pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

7) cinquenta exemplares impressos ou mimeografados de estudo e trabalhos científicos, técnicos ou artísticos, especialmente dos que assinalam pesquisas originais ou contribuições pessoais de real valor.

8) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

As inscrições serão feitas no horário de 11 às 17 horas de segunda a sexta-feira e de 9 às 11 horas aos sábados, na sede da Faculdade, à Avenida Pasteur nº 250, Prófa Vermelha, podendo os candidatos obterem os programas e outras informações na Secretaria no horário indicado.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1961. — *José Antônio Ancião Proença*, Secretário. — *Raymundo B. Carvalho Netto*.

Dias 30, 31-5 e 2-6-61.

Escola Nacional de Engenharia

De ordem do Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que a comissão examinadora do concurso à docência livre da cátedra de "Portos de Mar, Rios e Canais", nos termos da legislação vigente, ficou assim constituída:

- 1 — Professor Antônio Alves de Noronha.
- 2 — Professor Sydney Martins Gomes dos Santos.
- 3 — Almirante Joaquim Carlos do Rego Monteiro.
- 4 — Professor Leonino Junior.
- 5 — Professor Bento Santos Almeida.

Outrossim, comunico que o início do concurso em questão, está programado para o dia 3 (três) de julho de 1961, às 10 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1961. — *Lygia Pilla*, Secretária. Dias: 30 e 31-5 e 2-6-61.

Escola Nacional de Belas-Artes

De ordem do Diretor, Professor Calmon Barreto, e, para conhecimento dos interessados, faço saber que a Comissão Julgadora do Concurso para o provimento da cadeira de Geometria Descritiva, da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, ficou assim constituída: Professores Gerson Pompeu Pinheiro, Carlos Negro, Maria Adelaide Rabelo Albuquerque

no Pires, Edgard de Oliveira Fonseca e Paulo Rodrigues Lima.
De ordem do Diretor, Professor Calmon Barreto, e, para conhecimento dos interessados, faço saber que a Comissão Julgadora do Concurso à Docência Livre da cadeira de Anatomia e Fisiologia Artísticas, da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, ficou assim constituída: Professores Calmon Barreto, Armando Sócrates Schnoor, Vitor de Mello da Ribeira, João Batista de Paula Fonseca Júnior e Vicente Larocca.

De ordem do Diretor, Professor Calmon Barreto, e, para conhecimento dos interessados, faço saber que a Comissão Julgadora do Concurso à Docência Livre da cadeira de Escultura, da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, ficou assim constituída: Professores Gerson Pompeu Pinheiro, Leopoldo Alves Campos, Ismael de Barros Humberto Cozzo, e Modestino Kanto.
De ordem do Diretor, Professor Calmon Barreto, e, para conhecimento dos interessados, faço

saber que a Comissão Julgadora do Concurso à Docência Livre da cadeira de Arte Decorativa, da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, ficou assim constituída: Professores Quirino Campofiorito, Armando Sócrates Schnoor, Paulo Ferreira Santos, Godofredo Paulo da Silveira Feijó e David Xavier de Azambuja.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1961.
— Hektor Ferreira Filho, Secretário.
Dias 30, 31-5 e 2-6-61.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXI7	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares .	40,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos	45,00
X	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	30,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXY	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará - Rio G. do Norte .	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal	45,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XL	I	Cessão de Clientela	45,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	150,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00				
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDUA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00.